

vado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Joana de Siqueira Braga, RG. 2.921.953, que o cargo a que o mesmo se refere, de Inspetor de Alunos, Padrão 10-B, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau B da referência 18, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

José Benedito — RG. 4.440.642, que o cargo a que o mesmo se refere, de Vigia, Padrão 7-B, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau B, da referência 14, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

João Claro Machado — RG. 2.092.852, que o cargo a que o mesmo se refere, de Sapateiro, Padrão 10-B, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau B, da referência 18, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

João Ferraz de Siqueira, RG. 4.447.222, que o cargo a que o mesmo se refere, de Vigia, Padrão 7-B, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau C, da referência 15, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

João Grillo, RG. 4.447.223, que o cargo a que o mesmo se refere, de Feltor, Padrão 7-B, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau B, da referência 14, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Josefina Nobrega de Siqueira, RG. n.º 2.732.636, que o cargo a que o mesmo se refere, de Servente, Padrão 4-B, fica enquadrado a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau B, da referência 10, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Luiza Tournays de Carvalho, RG. n.º 2.835.398, que o mesmo se refere, de Servente, Padrão 4-C, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau C da referência 12, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Magali Silva Maciel, RG. 2.911.612, que o cargo a que o mesmo se refere, de Inspetor de Alunos, Padrão 10-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau A, da referência 17, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Maria Aparecida Ramos dos Santos, RG. 3.090.971, que o cargo a que o mesmo se refere, de Inspetor de Alunos, Padrão 10-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau A, da referência 17, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Maria Aparecida de Oliveira, RG. n.º 2.174.927, que o cargo a que o mesmo se refere, de Inspetor de Alunos, Padrão 10-A, fica enquadrado a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau A, da referência 17, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Maria Aparecida dos Santos Miranda, RG. 4.288.842, que o mesmo cargo a que o mesmo se refere o artigo de Inspetor de Alunos, Padrão 10-B, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau B, da referência 18, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Maria Benedita Antunes Miguel, RG. n.º 2.897.702, que o cargo a que o mesmo se refere, de Cozinha, Padrão 8-C, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada

Completa de Trabalho, classificado no grau C, da referência 18, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Juvenal Fermino Franco, RG. 2.185.005, que o cargo a que o mesmo se refere, de Servente, Padrão 4-E, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau E, da referência 17, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Maria Aparecida Leite Teixeira, RG. 2.093.181, que o cargo a que o mesmo se refere, de Servente, Padrão 4-D, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau D, da referência 16, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Maria Aparecida dos Santos I, RG. n.º 2.622.585, que o cargo a que o mesmo se refere, de Servente, Padrão 4-D, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau D, da referência 16, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Miguel do Amara Siqueira, RG. n.º 2.101.802, que o cargo a que o mesmo se refere, de Almoxarife, Padrão 14-B, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau E, da referência 32, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Maria Ribeiro de Souza, RG. 4.764.180, que o cargo a que o mesmo se refere, de Almoxarife, Padrão 4-E, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau E, da referência 17, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Sebastião Rosa Cardoso, RG. 2.101.626, que o cargo a que o mesmo se refere, de Servente, Padrão 4-E, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau E, da referência 17, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das suas Disposições Transitórias, observada o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Maria de Siqueira Prado, RG. 4.289.942, que o cargo a que o mesmo se refere, de Servente, Padrão 4-C, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau C da referência 12, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Mathilde Marques da Silva, RG. n.º 2.911.622, que o cargo a que o mesmo se refere, de Atendente, Padrão 7-C, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau C, da referência 17, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Mercês dos Santos Custódio, RG. n.º 2.714.406, que o cargo a que o mesmo se refere, de Inspetor de Alunos, Padrão 10-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau A, da referência 17, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

DEPARTAMENTO DE AMPARO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

SERVIÇO DE REABILITAÇÃO SOCIAL

Sector de Pessoal

Apostilas do Chefe de Administração

Declarando nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180 de 12-5-78:

nos títulos dos funcionários abaixo relacionados, que o cargo a que os mesmos se referem, ficam enquadrados a partir de 1-3-78 no SQC-III da Secretaria da Promoção Social em Jornada Completa de Trabalho, classificados no grau abaixo discriminados, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

Inspetor de Alunos — padrão «10-A»:

Maria José Maciel Joaquim — RG. n.º 2.771.989, classificado no grau «A», da referência «15»;

Mateus dos Santos — RG. 3.263.891, Olga Murchanti — RG. 2.700.629 — classificados no grau «A», da referência «16»;

Antonio Leite — RG. 2.990.471; Anna de Oliveira, RG. 1.989.463; Maria da Conceição Flaviana de Mendonça Veleiro — RG. 1.439.050, classificados no grau «A», da referência «17»;

Inspetor de Alunos — padrão «10-C»:

Antonio Carlos de Barros — RG. n.º 2.566.492 — classificado no grau «C» da referência «20»;

Luiza Falcioni da Silva — RG. 1.625.584 classificado no grau «C», da referência «21»;

Lucila Lopes Francisco — RG. 2.634.378 classificado no grau «C», da referência «22»;

Inspetor de Alunos — padrão «10-D»:

Leonor Nogueira Lagaita — RG. n.º 3.261.781, classificado no grau «D», da referência «22»;

nos títulos dos funcionários abaixo relacionados que o cargo a que os mesmos se referem ficam enquadrados a partir de 1-3-78 no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, e Jornada Completa de Trabalho, classificados no grau e referência abaixo discriminados da Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Inspetor de Alunos — padrão «10-D»:

Adalgisa Bernardes Guidolin, RG. 1.572.064; Clementina Assis da Paz — RG. 1.440.612; Eliza Linguette de Queiroz, RG. 5.081.110; Josepha Thiago Merigo — RG. 3.714.370;

Lucila Soares dos Santos, RG. 2.393.711; classificados no grau «D», da referência «24»;

nos títulos dos funcionários abaixo relacionados que o cargo a que os mesmos se referem, ficam enquadrados a partir de 1-3-78, no SQC-III da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Comum de Trabalho, classificados no grau e referência abaixo discriminados da Tabela II do Anexo I a que se refere o artigo 64 de conformidade com o artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

Inspetor de Alunos — padrão «10-A»:

Edna Moura Sotovia, RG. 2.887.842; Guido Mazzucato Sotovia, RG. 2.857.591; Iracema Margomir Costa, RG. 2.795.499; Luzia Costa Grecco, RG. 2.801.341 — classificados no grau «A» da referência «15»;

Inspetor de Alunos, padrão «10-B»:

Luiza da Conceição dos Santos, RG. 2.019.345; Maria José Ferrari de Carvalho Leite — RG. 2.644.263, classificados no grau «B», da referência «18»;

Inspetor de Alunos — padrão «10-C»:

Belmira Morgado Peixoto — RG. 2.991.976 — classificado no grau «C», da referência «21»;

nos títulos dos funcionários abaixo relacionados, que o cargo a que os mesmos se referem, ficam enquadrados a partir de 1-3-78, no S.Q.C-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificados no grau e referência abaixo relacionados, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 de conformidade com o artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar, com Vantagem Pessoal de Cr\$ 24.81, nos termos do artigo 10, inciso I, das citadas Disposições Transitórias;

Inspetor de Alunos — padrão 10-B:

Albano José da Costa — RG. 2.132.630; Carlos Gomes de Carvalho — RG. 2.566.801; Claudionor de Siqueira Claro — RG.

2.566.801; Dulce de Souza Castellano — RG. 1.167.216; Dulce Alcebiades Leal — RG. n.º 2.758.741; Maria da Conceição Delino — RG. 2.304.099; Olga Pagni Taveira — RG. 2.991.135; Pedro Pedrosa de Moraes — RG. 2.167.815 — classificados no grau B, da referência 18;

Motorista — padrão 10-B: Antonio Rodrigues Pitta — RG. 1.151.657 — classificado no grau B, da referência 18;

Pedreiro — padrão 10-B: Helio Gabriel dos Santos — RG. 2.691.451 — classificado no grau B, da referência 18;

nos títulos dos servidores abaixo relacionados, que o cargo a que os mesmos se referem, ficam enquadrados a partir de 1-3-78, no S.Q.F.-II, da Secretaria da Promoção Social em Jornada Completa de Trabalho, classificados no grau e referência abaixo relacionados, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o artigo 205, inciso II, parágrafo 1.º, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

Inspetor de Alunos — padrão 10-A —

Eugenia Seriacopi — RG. 2.428.621; João de Castro — RG. 3.805.637; Julieta Sommerfeld — RG. 2.891.751 — classificados no grau A, da referência 16;

Inspetor de Alunos — padrão 10-A: Maria Voltarelli Germano — RG. 1.393.696 — classificado no grau A, da referência 15;

Motorista — padrão 10-A: Antonio Nunes — RG. 1.745.940 — classificado no grau A, da referência 16;

nos títulos dos funcionários abaixo relacionados, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam enquadrados a partir de 1-3-78, no S.Q.C-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificados no grau e referência abaixo discriminados, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 de conformidade com o artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

Motorista — padrão 10-A:

Vitorino Augusto Albano — RG.

8.710.430 — classificado no grau A da referência 16;

Antonio Pessini — RG. 2.817.272 — classificado no grau A da referência 17;

Motorista — padrão 10-B: Angelo Russo — RG. 1.100.130 — classificado no grau A, da referência 18;

Motorista — padrão 10-C: Dorival Kienbaum — RG. 2.077.171 — classificado no grau C, da referência 20;

Pintor — padrão 10-C: Artundo Ca-parriz — RG. 2.573.396 — classificado no grau C da referência 20;

Reparador Geral — padrão 10-C: Gerson da Silva — RG. 4.974.388 — classificado no grau C da referência 20;

Pedreiro — padrão 10-D: Antonio Benito do Amaral — RG. 955.293 — classificado no grau D, da referência 22;

Carpinteiro — padrão 10-C: João Lopes Sanchez — RG. 2.417.578 — classificado no grau C, da referência 21;

Carpinteiro — padrão 10-D: Luiz Benedito Cabianca — RG. 2.451.019 — classificado no grau D, da referência 22;

nos títulos dos funcionários abaixo, que o cargo a que o mesmo se referem, ficam enquadrados a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificados no grau e referência abaixo discriminados, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

Mecânico — padrão 10-E: Antonio de Souza — RG. 883.343 — classificado no grau E, da referência 25;

Encanador — padrão 10-F: Orestes Malavolta — RG. 1.499.980 — classificado no grau E, da referência 25;

nos títulos dos funcionários abaixo relacionados, que o cargo a que os mesmos se referem de Escriturário (Nível), padrão 11-E, efetivo ficam enquadrados a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriturário, do SQC-III, da Secretaria da Promoção Social em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos graus e referências abaixo citados, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

Maria Gonçalves Freire — RG. n.º 2.453.022 — classificado no grau E, da referência 27;

Oswaldo Baptista Assumpção — RG. n.º 1.423.728 — classificado no grau E, da referência 28;

no título de Zoraida Rangel Miranda — 1.745.484, Revisor, padrão 14-D efetivo, fica enquadrado a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau D, da referência 46, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

no título de Walter Amaro Rocha — RG. 1.438.702, Motorista, padrão 10-B, efetivo, fica enquadrado a partir de 1-3-78 no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social em Jornada Comum de Trabalho, classificado no grau B, da referência 18, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Aposilia do Chefe da Seção de Administração-Substituto

Declarando, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180 de 12-5-78:

no título de Edula Figueiredo Landim, RG. 3.135.300, Escriturário, Padrão 19-A, Extranumerário Mensalista, que a função a que o mesmo se refere, do SQF-II da Secretaria da Promoção Social, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar n.º 180-78, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, no Grau A, da Referência 20, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da mesma Lei Complementar;

no título de Lazara Xavier Soufo, RG. 2.668.701, Atendente, Padrão 16-C, Efetivo, que o cargo a que o mesmo se refere, do SQC-III da Secretaria da Promoção Social, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar n.º 180-78, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no Grau C, da Referência 17, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da mesma Lei Complementar;

no título de Alice Goulart Pires, RG. 2.132.982, Inspetor de Alunos, Padrão 22-D, Efetivo, que o cargo a que o mesmo se refere, do SQC-III da Secretaria da Promoção Social, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar n.º 180-78, fica enquadrado, a partir de 20-4-78 no Grau D, da Referência 23, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da mesma Lei Complementar;

no título de Josefina Silveira Ramos, RG. 3.010.139, Servente, Padrão 14-D, Efetivo, que o cargo a que o mesmo se refere, do SQC-III da Secretaria da Promoção Social, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar n.º 180-78, fica enquadrado a partir de 16-3-78, no Grau D, da referência 15, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da mesma Lei Complementar;

no título de Lourdes Tomazoli Gomes, RG. 3.247.108, Encarregada de Sector (Administração Geral), Padrão 26-A, Extranumerário Mensalista, que a função a que o mesmo se refere, do SQF-II da Secretaria da Promoção Social, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar n.º 180-78, fica enquadrada, a partir de 19-7-78, no Grau A, da Referência 27, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da mesma Lei Complementar;

no título de Dorothy Gattinoni Fogliano, RG. 2.503.175, Chefe de Seção (Administração Geral), Padrão 40-D, Efetivo que o cargo a que o mesmo se refere, do SQC-III da Secretaria da Promoção Social, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar n.º 180-78, fica enquadrado, a partir de 21-8-78, no Grau D, da referência 41, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da mesma Lei Complementar;